

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para futura ocupação de 1 Posto de Trabalho, através de reserva de recrutamento, correspondente à Carreira e Categoria de Técnico Superior – Área de Arquitetura

Ata da reunião do júri para resposta audiência de interessados

Ata n.º 3

Aos catorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Sabugal e no Edifício dos Recursos Humanos, reuniu o júri, designado por despacho de sete de abril de dois mil e vinte e cinco do Presidente da Câmara, constituído pela Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo e Ordenamento do Território, Maria da Glória da Silva Quinaz, na qualidade de Presidente do júri, pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Serviço de Gestão Urbanística, Ana Isabel Fernandes Martins, na qualidade de 1.º vogal efetivo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, Sandra Maria Antunes Nabais de Figueiredo, na qualidade de 2.º vogal efetivo, para análise do exercício do direito de participação de interessados apresentado pelo candidato excluído Roberto Antunes Pereira.-----

Após análise das alegações apresentadas pelo candidato no âmbito do direito de participação, expõe-se o seguinte:----

1. No ponto 11.2, e não no ponto 11.3 como referido pelo candidato, está corretamente referido que apenas se exige o nível habilitacional de "Licenciatura ou grau superior na área de Arquitetura", nunca poderia constar nesse ponto a inscrição na Ordem dos Arquitetos já que tal inscrição não se trata de qualquer nível habilitacional, mas sim de um título profissional, que comprova a efetividade de direitos para o exercício da profissão de arquiteto.
2. Assim, e conforme constante no aviso, trata-se de um documento exigido para efeitos de admissão, cuja não apresentação gera motivo de exclusão de acordo com o ponto 14.7.
3. A exigência da inscrição na Ordem dos Arquitetos é inerente ao estatuído que só os arquitetos inscritos na Ordem podem, no território nacional, praticar atos próprios da profissão, a saber:
 - Segundo o n.º 3 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos *"São atribuições da Ordem, em geral, as estabelecidas no artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, incumbindo – lhe, em particular:*
 - a) *Regular o acesso à profissão pelo reconhecimento de qualificações profissionais e pela realização de estágio profissional, e regular o acesso e o exercício da profissão em matéria deontológica;*
 - b) **Admitir e regulamentar a inscrição dos arquitetos, bem como conceder, em exclusivo, o respetivo título profissional;**



SABUGAL
MUNICÍPIO

- Segundo o artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitetos “1 - Independentemente do modo de exercício da profissão, ou das atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, só os arquitetos inscritos na Ordem podem, no território nacional, praticar atos próprios da profissão. 2 – São atos próprios dos arquitetos a elaboração ou apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial. 3 – Para além dos atos próprios reservados a arquitetos previstos no número anterior, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização do património contruído e do ambiente.”

Após o atrás exposto foi deliberado, por unanimidade, pelo júri manter a exclusão do candidato do procedimento concursal.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por terminada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri. -----

O Presidente do Júri: _____

(Maria da Glória da Silva Quinaz)

O 1.º Vogal efetivo: _____

(Ana Isabel Fernandes Martins)

O 2.º Vogal efetivo: _____

(Sandra Maria Antunes Nabais de Figueiredo)